



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

PORTARIA Nº 72/2026

**Designa servidores para a Comissão Especial de
Inventário e Desfazimento de Bens Móveis.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Instrução Normativa n.º 205, de 08 de abril de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal Nº 9.373, de 11 de Maio de 2018 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Manual do Sistema de Controle Patrimonial CFF/CRFs, aprovado na 497ª Reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia, ocorrida no período de 25 a 27/11/2020, por meio da resolução nº 694, publicada no DOU em 02/12/2020, edição 230, seção 1 página 13.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Comissão Especial de Inventário e Desfazimento de Bens Móveis**, composta pelo Diretor Secretário-geral Dr. Juarez de Souza — Coordenador, portador do CRF/PA nº 3450, Sra. Edvanete Pinto Couteiro — Membro, matrícula nº 5, e Sra. Keysse Kelly Matos de Castro, matrícula nº 72;

Art. 2º - A Comissão terá como objetivo apresentação do Sistema de Controle Patrimonial deste Conselho Regional de Farmácia e a função de levar a efeito o “Projeto de Trabalho — Controle Patrimonial — Elaboração, Constatação e Certificação do reflexo financeiro nas Demonstrações Contábeis”;

Art. 3º - São atribuições da **Comissão Especial de Inventário e Desfazimento**:

Abertura de **Processo Administrativo** para agrupamento de documentos e informações necessárias ao conhecimento da Diretoria dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Inventário e desfazimento para posterior encaminhamento para conhecimento e homologação do Plenário do Conselho Regional;

Realizar o levantamento físico dos bens móveis e imóveis conforme os relatórios emitidos

pelo Sistema de Controle Patrimonial em uso, SISPAT—IMPLANTA:

Transferir para conta transitória os bens inventariados e não localizados;

Avaliar a classificação dos bens inventariados em bens permanentes e bens de consumo, e dentro dos bens permanentes aqueles passíveis de tombamento, aqueles sujeitos a controle físico e aqueles dispensáveis de tombamento, procedendo sua retirada do inventário;

Proceder a classificação dos registrados como permanentes em servíveis ou inservíveis;

Efetuar avaliação da classificação dos bens servíveis em relação a conta de controle e quanto a permanência no controle ou a sua junção a outro bem, em face de sua característica de acessório;

Efetuar a classificação dos bens inservíveis em ociosos (bens em bom estado mas que não estejam sendo utilizados), recuperáveis (bens avaliados que sejam economicamente recuperáveis e necessários), antieconômicos (bens que tenham manutenção onerosa e rendimento precário devido ao uso) e irre recuperáveis (bens avariados que economicamente não compensem sua recuperação e que mesmo recuperados não sejam mais usados);

Indicar os bens inservíveis passíveis de alienação e desfazimento por meio de venda, doação, permuta, transferência externa ou desfazimento, por inutilização ou abandono, conforme estipulado no Decreto nº 9.373/18 e no Manual do Sistema de Controle Patrimonial CFF/CRFs.

Promover a conciliação dos bens inventariados como registro do Sistema de Controle Patrimonial;

Encaminhar o Processo Administrativo concluído para avaliação da Comissão de **Tomada de Contas**, responsável pela sua remessa para homologação do **Plenário CRF**; e

Formalizar relatórios e documentos que irão compor o Processo Administrativo e a qualquer tempo quando solicitado.

Artigo 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período mediante apresentação de justificativa.

Art. 5º- Dê ciência aos interessados.

Art. 6º - Autue-se no processo.

Belém, 13 de agosto de 2026.



Dra. Carolina Heitmann Mares Azevedo Ribeiro
Presidente do CRF/PA